Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1008, DE 5 DE DEZEMBRO 1991

Altera e dá nova redação ao § 2º do art. 21 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974.” "

Data de Criação
05/12/1991

Data de Publicação
26/12/1991

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5688, de 26/12/1991

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 526/1974

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1236/1997

Texto da Lei

~~LEI N. 1.008, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991~~

~~Altera e dá nova redação ao § 2º do~~ art. ~~21 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~O § 2º do art. 21 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974, passa a ter a seguin~~te ~~redação.~~

~~"§ 2º~~ ~~Ao Policial Militar que possuir mais de um Curso de Especialização, som~~ente ~~será atribuída a gratificação de maior valor percentual."~~

~~Art. 2º~~ ~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re~~vogadas as ~~disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 5 de dezembro de 1991, 103º da República, 89º do~~ Tratado de ~~Petrópolis e 30º do Estado do Acre.~~

~~EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO~~

~~Governador do Estado do Acre~~